

WWW.MT.GOV.BR

Cuiabá, 11 de abril de 2016.

NOTA TÉCNICA CCRF Nº 01/2016

ASSUNTO

Diretrizes para apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) conforme Portaria nº 601 de 16 de outubro de 2015.

FORAM INCLUÍDOS OS SEGUINTES ITENS/CONSIDERAÇÕES:

1.1.2.

• Quando o proprietário for Espólio deverá ser apresentada a Certidão de Inventariante.

INFORMES GERAIS:

• O certificado digital tem validade jurídica em substituição ao reconhecimento de firma, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico, porém não isentando da assinatura manual.

• O Proprietário do Cadastro deverá ser o Detentor constante na Autorização. Caso a Autorização seja encaminhada à CCRF com Detentor diferente do Cadastro será solicitada a Atualização Cadastral do CC-SEMA em questão.

• Conforme Resolução n° 02 de 23 de julho de 2009 da Câmara Técnica Florestal, informamos que anualmente no período de 01 de fevereiro a 01 de abril o SISFLORA somente permitirá o comércio e o transporte dos produtos/saldo contido na Esplanada Principal.

FOI SUPRIMIDO O SEGUINTE ITEM/CONSIDERAÇÃO:

INFORMES GERAIS

• O certificado digital tem validade jurídica em substituição à assinatura física, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico. Portanto, será reconhecida e aceita a assinatura digital em substituição a assinatura física com firma reconhecida.



WWW.MT.GOV.BR

INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso possui mecanismos legais e administrativos próprios para controlar o transporte e comércio de produtos florestais.

Conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 233/2005 em seu artigo 26, "É obrigatória a inscrição no Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal – CC – SEMA, junto à SEMA, das pessoas físicas e jurídicas que extraiam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima proveniente da exploração de vegetação primária e de formações florestais vinculadas à reposição florestal obrigatória." A inscrição no CC-SEMA constitui requisito obrigatório para acesso ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA).

Detalhando um pouco mais a abrangência desse cadastro, a Portaria Estadual nº 601/2015 estabelece no artigo 10º as seguintes classificações dos empreendimentos que devem possuir CC-SEMA:

I - extração: matéria-prima florestal destinada à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Planos de Exploração Florestal (PEF) e Autorização de Desmatamento (AD);

II - coleta: produtos de origem florestal oriundos de PMFS, PEF e AD, tais como lenha e outros coletados através da prática do extrativismo;

III - produção: reflorestamento vinculado ou não à Reposição Florestal;

IV - serraria: atividades de serragem de toras de qualquer natureza;

V - laminação: atividades de laminação de toras de qualquer natureza;

VI - beneficiamento: produtos derivados das atividades de coleta, serraria e laminação;

VII - industrialização: produtos derivados das atividades de coleta, serraria, laminação e beneficiamento, inclusive de resíduos gerados no processo de industrialização para lenha, carvão e assemelhados;

VIII - comércio: negociante dos produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização, inclusive venda de resíduos gerados no processo de industrialização ou não para lenha e carvão;

.

WWW.MT.GOV.BR

IX - armazenamento: armazenamento em pátios e/ou depósitos fechados dos produtos oriundos de extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização;

SEMA

ESTADO DO

SECRETARIA DE

MEIOAMBIENTE

GOVERNO DE

MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

 X - consumo: estabelecimentos que consumam os produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio e seus subprodutos no processo de industrialização ou produção a título de insumos como fonte de energia;

XI - construtora: empreendimentos que utilizem em obras privadas ou públicas os produtos oriundos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio;

Como na maioria das vezes em que alguém, pessoa física ou jurídica, demanda uma ação, serviço ou produto de uma Instituição pública, o caminho adequado é a protocolização de um processo administrativo, e com o CC-SEMA não é diferente.

O CC-SEMA é obtido à partir de um processo eletrônico através do Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão - e-SAC (regulamentado pela Portaria Estadual nº 423/2014), dividido em quatro subtipos de processos (Cadastro Novo de CC-SEMA, Cadastro Novo de CC-SEMA Prioritário, Renovação de Cadastro de CC-SEMA, Renovação de Cadastro de CC-SEMA Prioritário), e que segue o seguinte fluxo dentro da SEMA: 1.Check-list na Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais (CCRF), para averiguar se apresentou todos os documentos do roteiro, em caso de deferimento - 2. Coordenadoria de Arrecadação (CAR), para emitir a taxa - 3. Retorna para a CCRF - 4. Distribuição para análise - 5. Análise, dos itens do processo conforme roteiro, ficha de análise e tipo de empreendimento; em caso de deferimento - 6. Digitação dos formulários no SISFLORA - 7. Emissão do certificado e da chave de acesso para o representante operacional e para o responsável técnico - 8. Assinatura dos documentos pelo Coordenador e Superintendente - Disponibilização dos documentos na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (SURAC) para retirada pelo interessado. Os empreendimentos do tipo Comércio e Armazenamento obrigatoriamente devem ter vistoria.

Após uma sucinta exposição do fluxo do processo de CC-SEMA, é possível partir para uma leitura mais avançada sobre os principais aspectos da análise técnica realizada pela equipe da CCRF, que elaborou a presente nota técnica a partir das seguintes ponderações:



WWW.MT.GOV.BR

- Disciplinar os procedimentos operacionais de apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA);
- Aperfeiçoar a gestão da análise do cadastro, visando diminuir as reprovações oriundas da inconsistência dos dados informados e, consequentemente otimizar as análises e aprovações de cadastros;
- Autenticidade e a integridade das informações prestadas para obtenção do cadastro do empreendimento;
- Estabelecer procedimentos eficazes, flexíveis, simplificados e transparentes para emissão dos pareceres.

Com a publicação da nota técnica no Portal SISFLORA, a CCRF tem a expectativa de tornar mais transparente suas ações e dessa forma se aproximar da sociedade, principalmente daqueles que demandam diretamente o CC-SEMA.

DESCRIÇÃO

A seguir será elucidado o preenchimento do Anexo II – Requerimento Único de Cadastro.

Quanto ao Download do Requerimento Único de Cadastro

• O Anexo II – Requerimento Único de Cadastro é parte integrante dos Roteiros disponíveis no e-SAC.

• Ao realizar o download dos Roteiros o usuário externo deve Habilitar a Edição para que os campos de preenchimento do Anexo II – Requerimento Único de Cadastro sejam liberados para inclusão de dados.

- ā 🗙	Exibição Protegido) - Microsoft Word (Falha na Ativação do Produto)	astro_Novo_CC_SEMA (Modo de	oteiro_de_Cadastr	Rote	- U 🛕 🖛	W 🗔 🔊
~ (Exibição Desenvolveror	as Correspondências Revisão	jina Referências	rir Layout da Página	Página Inicial	Arquivo
×	e para obter mais det hes. Habilitar Edição	l da Internet e pode não ser seguro. Cliqu	ginado de um local da l	Este arquivo foi origina	o de Exibição Proteg	Mode
L	1 + 6 + 1 + 7 + 1 + 8 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1	$\underbrace{\underbrace{\cdot} \cdot \cdot \cdot 1}_{,,1},\underbrace{\cdot} \cdot 2 \cdot 1 \cdot 3 \cdot 1 \cdot 4 \cdot 1 \cdot 5 \cdot }_{,,1},$	1 · 2 · 1 · 1 · 1 · 3	<u>\$ • 1</u>		
	-455 65 38(3,7200 / 3613,7399) RUA C - ESOUNA COM RUA F - CENTRO POUTO ADMINISTRATIVO - CPA 78048-913 - CUARA - MATO GROSSO	GOVERNO DE MATO GROSSO Estado de Tibanisformação	SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE			
	MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.					-
	WWW/MT,GOV.BR					

• Caso a edição não for habilitada o preenchimento não será liberado.

SEMA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

• O Anexo II – Requerimento Único de Cadastro deve ser preenchido digitalmente e impresso. Após impresso e assinado pelas partes com reconhecimento de firma o documento deve ser digitalizado (escaneado) e anexado ao Processo e-SAC no formato PDF (*Portable Document Format*).

• O Requerimento Único de Cadastro que apresentar qualquer alteração no *layout* (inclusão de campos, formatação, *design*, etc) não será aceito e o Processo será indeferido.

<u> Quanto ao Requerimento</u>

• É imprescindível o envio via Processo e-Sac do Anexo II – Requerimento Único de Cadastro devidamente preenchido de acordo com a Classificação da Atividade do Empreendimento perante a CCRF. Não é necessário o envio do Requerimento Padrão da SEMA, visto que o mesmo é utilizado somente para Processos Físicos.

1.1.1 Identificação do Empreendimento

• A denominação (nome) do Imóvel Rural deve conferir com o descrito no documento de comprovação de domínio e/ou posse apresentado ou ser acompanhado de documento devidamente assinado e com firma reconhecida do proprietário justificando a divergência de nomenclatura.

• No caso de Pessoa Jurídica que possua Filial o preenchimento preferencial para a(s) Filial(is) é "Filial (nome do Município)". Caso a P.J. possua mais de uma Filial no mesmo município é sugerido o preenchimento "Filial (nome do Município seguido de ordem numérica 1, 2, 3, sucessivamente)".

• Para Renovações de Cadastro é imprescindível a informação correta do n° do Cadastro CC-SEMA a ser Renovado. Caso não seja informado o n° de Cadastro o Processo será indeferido no *Checklist*. Caso o número informado não confira com os dados do Empreendimento o Processo é passível de pendência.

• É imprescindível também no campo "Nome/Razão Social do Empreendimento" a informação correta conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis, sendo passível de pendência o preenchimento fora do Padrão estabelecido.

• As Coordenadas Geográficas devem ser preenchidas usando "graus, minutos e segundo" em SIRGAS-2000.



WWW.MT.GOV.BR

• Os campos "Número", "Complemento", "Distrito", "Ponto de Referência" e "Caixa Postal" podem não ser preenchidos caso o Empreendimento não possua, o preenchimento dos demais campos é obrigatório. O não preenchimento de campos obrigatórios é passível de pendência.

1.1.2 Identificação do(s) Proprietário(s) e/ou Sócio(s) do Empreendimento

• O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Proprietário(s) e/ou Sócios(s) do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.

• Para Pessoas Jurídicas ou Espólios informar o e-mail de seu respectivo Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante.

• Quando o proprietário for Espólio deverá ser apresentada a Certidão de Inventariante. (consideração incluída)

<u>1.1.3 Identificação do Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante do</u> <u>Empreendimento</u>

• O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.

• Para Empreendimentos de Pessoas Físicas com dois ou mais proprietários preencher os campos com os dados do(s) Proprietário(s) que Administra(m) o Empreendimento. Nesta situação específica onde não forem todos os Proprietários Administradores do Empreendimento o Proprietário Administrador deve apresentar procuração pública onde os demais Proprietários Ihe outorguem poderes para representa-los junto ao CC-SEMA.

• Para Empreendimentos de Pessoas Físicas com um único Proprietário o preenchimento deste Item não se faz necessário.

<u>1.1.4 Identificação do(s) Representante(s) Operacional(is) do Empreendimento</u>

• O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do(s) Representante(s) Operacional(is) do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.

WWW.MT.GOV.BR

• Caso o Representante Operacional seja Proprietário, Sócio, Administrador, Diretor, Presidente, Inventariante ou Responsável Técnico, mesmo que os dados já tenham sido informados em outro Item é necessário informar novamente os dados para formalizar a atribuição no respectivo Cadastro.

<u>1.1.5 Identificação do Responsável Técnico do Empreendimento</u>

• O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Responsável Técnico do Cadastro e seu respectivo e-mail particular de contato.

1.1.6 Classificação do Empreendimento

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis.
- Serão indeferidos no *Checklist* os Processos classificados como Produção que marcarem também outra classificação horizontalmente no mesmo item.
- Serão indeferidos no *Checklist* os Processos classificados como Construtora que marcarem também outra classificação horizontalmente no mesmo Item.
- Serão indeferidos no *Checklist* os Processos com marcação múltipla de classificação de Itens diferentes.
- São passíveis de pendências os Processos com marcação múltipla de classificação de um Item horizontalmente em inconformidade com a Atividade Licenciada na Licença Ambiental.

<u>1.1.7 Descrição do Empreendimento: Extração, Coleta ou Produção</u>

• É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção.

• Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.



WWW.MT.GOV.BR

<u>1.1.8 Descrição do Empreendimento: Serraria, Beneficiamento, Industrialização e</u> <u>Laminação</u>

• É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação.

• Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.

1.1.9 Descrição do Empreendimento: Comércio, Armazenamento e Construtora

• É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento e Construtora.

• Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.

1.1.10 Descrição do Empreendimento: Consumo

• É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Consumo.

• Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.

1.1.11 Declaração

• Deve conter o(s) nome(s) do(s) Proprietário(s), Administrador(es), Diretor(es), Presidente e Inventariante com a respectiva assinatura e reconhecimento de firma com selo legível. Os campos não devem ser preenchidos com os dados dos Procuradores. Quando a Declaração for assinada por Procurador a assinatura deverá ser precedida da sigla "p.p." e com firma reconhecida constando o selo legível.

• Deve conter o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Operacional(is) com a respectiva assinatura e reconhecimento de firma com selo legível. Os campos não devem ser preenchidos com os dados dos Procuradores. Quando a Declaração for assinada por Procurador a assinatura deverá ser precedida da sigla "p.p." e com firma reconhecida constando o selo legível.

• Deve conter o nome do Responsável Técnico do Cadastro com a respectiva assinatura. Quando assinado com certificado digital o reconhecimento de firma não é necessário. Recomenda-se que seja assinado fisicamente pelo Responsável Técnico sem reconhecimento de firma mesmo quando assinado com certificado digital.

WWW.MT.GOV.BR

Informes Gerais

GOVERNO DE

MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEMA

ESTADO DO

SECRETARIA DE

MEIOAMBIENTE

• A Razão Social do Requerente do Cadastro deve conferir com a Razão Social dos demais documentos apresentados.

• Empreendimentos contínuos de mesmo Proprietário(s) devem ser cadastrados separadamente, visto que o Cadastro é individual por Empreendimento.

• O certificado digital tem validade jurídica em substituição ao reconhecimento de firma, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico, porém não isentando da assinatura manual. (consideração incluída)

• O certificado digital tem validade jurídica em substituição à assinatura física, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico. Portanto, será reconhecida e aceita a assinatura digital em substituição a assinatura física com firma reconhecida. (consideração suprimida)

• Pessoas Físicas não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal conforme Roteiros Específicos disponíveis para Cadastro Novo de CC-SEMA e Renovação de Cadastro de CC-SEMA.

• Pessoas Jurídicas que possuírem Licença Ambiental estão dispensadas da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento Municipal conforme Decreto n° 8188/2006.

• Pessoas Físicas ou Jurídicas que possuírem Licença Ambiental emitida pela SEMA estão dispensadas da apresentação de documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria nº 699/2015.

• Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção que possuírem Licença Ambiental Única (LAU), Licença Florestal (LF) ou Licença de Instalação (LI – emitida pela SEMA) estão dispensados de apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria nº 699/2015.

• Pessoas Físicas ou Jurídicas que apresentarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção deverão apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse, visto que o CAR não é considerado Licença Ambiental.

• Pessoas Jurídicas que apresentarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção deverão também apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal ou documento emitido pela Prefeitura Municipal manifestando a dispensa do Alvará, visto que o CAR não é considerado Licença Ambiental.

WWW.MT.GOV.BR

• Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação que possuírem Licença de Operação emitida pela SEMA estão dispensados de apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria nº 699/2015.

• Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal deverão apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse.

• Empreendimentos classificados como Consumo que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal deverão apresentar documento comprobatório de propriedade ou posse.

• Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora deverão apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal, documento comprobatório de Propriedade ou Posse e deverão quitar a Taxa referente a Vistoria Técnica.

• Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora que possuírem Licença de Operação emitida pela SEMA não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal, documento comprobatório de Propriedade ou Posse e não necessitam a emissão de Taxa referente a Vistoria Técnica.

• Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal e não necessitam a emissão de Taxa referente a Vistoria Técnica.

• Nas análises de Cadastro Novo, para os empreendimentos do tipo Comércio, Armazenamento ou Construtora, a vistoria será realizada somente quando não houver pendência no processo.

• Ao Cadastrar um Processo via e-Sac os dados do Interessado devem ser os mesmos do Empreendimento cadastrado no CC-SEMA e não os dados do Responsável Técnico.

• O Proprietário do Cadastro deverá ser o Detentor constante na Autorização. Caso a Autorização seja encaminhada à CCRF com Detentor diferente do Cadastro será solicitada a Atualização Cadastral do CC-SEMA em questão. (consideração incluída)

GOVERNO DE

MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO



WWW.MT.GOV.BR

• Conforme Resolução n° 02 de 23 de julho de 2009 da Câmara Técnica Florestal, informamos que no período de 01 de fevereiro a 01 de abril de 2017 o SISFLORA somente permitirá o comércio e o transporte dos produtos/saldo contido na Esplanada Principal. (consideração incluída)

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

A CCRF tem as melhores expectativas possíveis ao tornar públicos os seus procedimentos de análise de CC-SEMA, principalmente a melhoria dos processos e consequentemente na celeridade da resposta nos mesmos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 98, de 21 de Novembro de 1995. Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 232, de 21 de Dezembro de 2005. Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



WWW.MT.GOV.BR

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 233, de 21 de Dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Decreto nº 8.188, de 10 de Outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Portaria nº 423, de 05 de Setembro de 2014. Disciplina o uso do e-SAC - Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Portaria nº 601, de 16 de Outubro de 2015. Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) no âmbito do Estado de Mato Grosso. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Portaria nº 699, de 24 de Novembro de 2015. Dispõe sobre a dispensa de apresentação de documento de propriedade ou posse aos interessados de empreendimentos que buscam o cadastro no CC-SEMA, desde que possuam licença ambiental emitida pela SEMA. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**.

MATO GROSSO. Portaria nº 238, de 01 de Abril de 2016. Altera e acrescenta dispositivos na Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) no âmbito do Estado de Mato Grosso. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.